


| | |
|---|--|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |
| Despacho | |
| Autor: Dep. Sebastião Rezende | |

Altera a redação do art.19 e seu Parágrafo único do Projeto de Lei n.º259/15 para a seguinte redação:

Art. 19 Fica autorizada a retenção de até 30% (trinta por cento) das receitas vinculadas e diretamente arrecadadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o pagamento da dívida pública do Estado, de despesa de pessoal e encargos sociais e demais despesas essenciais e obrigatórias do Poder Executivo.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput as receitas vinculadas constitucionalmente e os fundos

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem por objetivo preservar os fundos para que seus recursos sejam destinados a finalidade de sua criação conforme previsto na lei específica.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual